

TERMO DE REFERÊNCIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Processo Administrativo nº 01-P-6420/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Desinfetante de Superfície Hospitalar, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Detergente para área hospitalar; desinfetante; concentrado, sem álcool, não corrosivo; incolor, inodoro; laudo de eficácia conforme rdc 14/2007, contra s.aureus, salmonella choleraesuis, p. aeruginosa; p/limpeza e desinfecção de superfícies hospitalares: pisos, paredes, equip. e artigos não críticos; pH 6 a 8,5, compatível com polímeros e metais; a base de aminopropil dodecilopropane diamino e cloreto de didecildimetilamonio; acondicionado em material apropriado que garanta a integridade do produto; acompanha dosador; a apresentação do produto deverá obedecer a legislação vigente; rótulo c/número de lote, data de fabricação/validade, procedência e registro ms; Complemento: formulação COM OU SEM álcool. A bombona deverá conter entre 5 e 6 LITROS do produto concentrado , não sendo necessário entrega de bomba dosadora de 20 ml. O produto deve apresentar laudos de ação microbicida, especificados na RDC 14/2007, contra Staphylococcus aureus, Salmonella choleraesuis e Pseudomonas aeruginosa. Além dos laudos descritos na RDC, deve apresentar ainda ação microbicida contra, no mínimo: Acinetobacter baumannii, Enterococcus resistente a vancomicina (VRE), Candida albicans e Rotavírus. CÓD. ITEM: 973993	418724	Litro diluído	4.750

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Deverá ser fornecido equipamento em comodato a título gratuito atendendo ao descritivo abaixo:

1. OBJETO

Diluidor de produtos concentrados Diluidor para produtos viscosos ou gel – Alimentação de energia elétrica - 220VCA monofásico - 60 Hz. Deverá possuir registro junto a ANVISA.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

TERMO DE REFERÊNCIA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

O Diluidor será utilizado em produtos químicos concentrados viscosos ou gel.

Deve possuir características mínimas tais como:

- ✓ Bomba peristáltica para “puxar” o produto da bombona para o Diluidor.
- ✓ O controle da bomba peristáltica deverá ser feito através de sistema eletrônico com ajuste da velocidade da bomba.
- ✓ A construção do diluidor deverá ser em Aço Inox 304.
- ✓ A carcaça da bomba peristáltica deverá ser fabricada em policarbonato especial ou similar, rolete com suporte e eixos em aço inox, de modo a oferecer alta resistência quanto à ação de produtos químicos, temperatura e choques mecânicos.
- ✓ O motoredutor deverá ter engrenagens de metal.
- ✓ Deverá ser fornecido um KIT de instalação contendo todas as peças necessárias para Instalação, tais como: Mangueiras Cristal, Abraçadeiras de Inox, buchas e parafusos de Inox para fixação, pescadores em PVC, etc.
- ✓ Quanto à energização, o diluidor deverá ser ligado em uma tomada monofásica - 220V,
- ✓ Todo equipamento deve ser aterrado corretamente de acordo com a NBR 13249.
- ✓ A mangueira que fará a sucção do produto deve ser instalada com o pescador de PVC.
- ✓ Equipamento de fácil instalação e manutenção.
- ✓ Deve permitir diluir o produto concentrado no momento do uso, sem que o operador tenha contato com o mesmo

3. MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

Deverá ser previsto a manutenção preventiva trimestral, e corretiva imediata do equipamento.

Nos casos de quebra do equipamento em que a manutenção corretiva não consiga solucionar o problema ou houver reincidências do mesmo defeito, a CONTRATADA deverá fazer a substituição imediata do mesmo.

4. LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

O equipamento deverá ser entregue e instalado nas dependências do Hospital de Clínicas da Universidade Estadual de Campinas – Rua Vital Brasil, 251- Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Distrito de Barão Geraldo, Campinas – SP, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a movimentação vertical e horizontal do (s) equipamento (s) até o local de instalação.

1.1.3. Objetos para fornecimento conjunto neste mesmo processo:

a. **Juntamente** com cada bombona do produto concentrado DETERGENTE DESINFETANTE **deverão ser entregues** os itens abaixo:

- i. Para cada **LITRO DILUÍDO** - Entregar 2 (DOIS) frascos plásticos com capacidade volumétrica mínima de 500ml, confeccionado em material 100% polipropileno, isento de furos, cor transparente ou branco leitoso (considerar a fotossensibilidade do saneante), tampa de rosca tipo borrifador e cânula que **permita o escoamento completo da solução**.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [Decreto nº 67.985 do Estado de São Paulo, de 27 de setembro de 2023](#).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 40 (quarenta) dias contados da assinatura do instrumento

contratual ou da confirmação de recebimento de instrumento simplificado (Autorização de Fornecimento), quando aplicável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. As infecções hospitalares constituem hoje um grave problema de saúde pública no país. A infecção hospitalar é toda infecção adquirida durante a internação hospitalar (desde que não incubada previamente à internação) ou então relacionada a algum procedimento realizado no hospital. As medidas de controle e prevenção da microbiota ambiente (bactérias responsáveis pelas infecções hospitalares) é realizado através de protocolos de limpeza do ambiente, associado a boas práticas assépticas em procedimentos que envolvem o paciente.

O presente item a ser adquirido trata-se de um produto essencial na desinfecção de superfícies fixas e artigos não críticos nas unidades de internação, inclusive em quartos de isolamento. Este item faz parte de uma das estratégias de prevenção, onde a desinfecção é crucial para evitar a propagação de patógenos e o controle da microbiota dentro de um ambiente hospitalar, impactando diretamente no controle de infecção hospitalar e segurança dos pacientes internados.

Em 2023, a licitação para o item resultou fracassada nos Pregões HC nº 636/2023 e 893/2023, uma compra emergencial foi aberta em 20/10/2023 para completar 6 (seis) meses de estoque, prazo estimado para a conclusão do processo licitatório. A aquisição por Ata de Registro de Preço está em andamento através da solicitação de criação de Ata nº 24419/2023, processo 15-P-45356/2023, analisado e liberado para seguimento pelo SAS, e encontra-se em análise pela Licitação DGA Saúde. No início do dia 27/03/2024, o estoque do item atende à demanda habitual do HC por 20 dias.

2.2. O objeto da contratação não consta do Plano de Contratações Anual pelos motivos a seguir expostos:

I) Não consta o Plano de Contratação por não obrigatoriedade para o ano de 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. As legislações que amparam e regem a necessidade de controle de infecção hospitalar são muitas, direta ou indiretamente relacionadas ao tema principal de desinfecção de superfícies e ambientes:

- Lei 9431/1997. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País
- Portaria MS 2616/1988. Diretrizes e normas para prevenção e controle de IRAS
- RDC ANVISA nº48/2000. Aprova o roteiro de inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar
- RDC ANVISA nº07/2010. Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências
- RDC ANVISA nº63/2011. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os serviços de saúde
- RDC ANVISA nº 36/2013. Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.

Estão disponíveis no mercado diversas formulações químicas com ação microbicida, e registradas na ANVISA como saneantes, em diversas apresentações de embalagens para adequação conforme necessidade da instituição. Após a definição da apresentação do produto que atenda aos requisitos técnicos com o menor custo para a instituição, e mediante pesquisa de mercado, esclareço que a tecnologia mais vantajosa viável atualmente é o desinfetante em galão concentrado (descritivo técnico apresentado na tabela do item 1.1). Para a utilização do produto, é necessária a aquisição de frascos borrifadores, etiquetas de identificação com ribbon para a impressão para o envase da solução diluída e fornecimento de equipamento do tipo diluidora em comodato. O produto concentrado é de uso único, estando apto a utilização dentro da sua validade, que é determinada pelo fabricante. Uma vez diluído, o produto passa a ter validade reduzida (prazo igualmente determinado pelo fabricante), e cabe à instituição estabelecer rotina e processos compatíveis com a validade do saneante, visando usufruir o máximo e evitando perdas por validade.

Tendo em vista os motivos apontados no item 2.1 que geraram a necessidade de aquisição por dispensa e para evitar a interrupção no atendimento aos pacientes do HC, entendemos que esta aquisição deverá

seguir como Dispensa Emergencial prevista no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação

4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, em remessa única, contados da assinatura do contrato ou do recebimento do instrumento simplificado (Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho).

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Oswaldo Cruz, s/n – Cidade Universitária “Zeferino Vaz” – Barão Geraldo – Campinas / SP, CEP 13083-876, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 16h30 - Almoxarifado do HC da UNICAMP.

5.1.4. A contratada deverá realizar a entrega do item nas quantidades indicadas no instrumento contratual e no tempo estipulado pela contratante, evitando o desabastecimento do produto e impedindo a realização do atendimento aos pacientes na Instituição.

5.1.5. O item deve apresentar, no mínimo, 80% da sua validade, ou ainda, validade de 18 (dezoito) meses a contar da data de sua entrega no Almoxarifado da Contratante, sendo que casos excepcionais serão analisados;

5.1.6. Estar distribuídos em no máximo 3 (três) números de lotes de fabricação;

5.1.7. Estar acompanhado das especificações detalhadas das condições adequadas a serem observadas pela Contratante, como as condições especiais de armazenamento (concentrado), instruções de diluição e estabilidade e armazenamento após a diluição.

5.1.8. A embalagem primária do produto deve conter lacre na tampa do galão, rótulo com descritivo legível e detalhado, lote e validade do produto, e alerta sobre riscos de corrosão

5.1.9. Os saneantes deverão apresentar código de barras para todas as apresentações, ou mecanismo de identificação e segurança, que possibilitem o rastreamento do produto de acordo com a legislação vigente (RDC nº 157/2017).

5.1.10. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será durante toda a vigência do contrato, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.2.1.1 Inclui-se na garantia, manutenção e assistência técnica a diluidora em comodato e a substituição dos frascos borrifadores em caso de desvio e/ou baixa qualidade.

TERMO DE REFERÊNCIA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

5.2.1.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.2.2. A garantia, manutenção e assistência técnica será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.2.3. A garantia, manutenção e assistência técnica abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.2.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.2.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.2.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.2.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.2.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.2.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.2.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.2.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o

TERMO DE REFERÊNCIA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Na vigência da Contratação, dentro dos processos de farmacovigilância, na eventual dúvida quanto à eficácia, composição, apresentação, etc., o evento será documentado junto às autoridades sanitárias e seu lote interditado junto ao sistema de estoque do Hospital, ficando a **Contratada** comprometida a trocá-lo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sem ônus à Contratante, e fornecer ao Hospital de Clínicas o retorno documentado quanto às providências técnicas encaminhadas e seus resultados.

6.6.1 A troca do produto se dará pela substituição do lote, ou ainda do fabricante, se o problema constatado for da marca/fabricante e não do lote recebido.

6.6.1.1 A marca/fabricante em substituição deverá passar por avaliação e parecer do órgão técnico responsável.

6.6.2 Em caso de não observância no disposto neste subitem, o fato será documentado no sistema.

6.7. Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, consoante as atribuições previstas no Art. 16 da [Resolução GR nº 14/2023](#).

6.8. Gestor do Contrato

6.7.1. O gestor do contrato acompanhará a execução contratual, com apoio dos fiscais do contrato, assegurando o controle dos prazos do contrato; a manutenção das condições de habilitação da contratada; a disponibilidade prévia de empenho, o pagamento, as garantias e as glosas; a formalização de apostilamento e termos aditivos, bem como as demais atribuições necessárias à plena execução do contrato estabelecidas no Art. 14 da [Resolução GR nº 14/2023](#).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebido provisoriamente o objeto, e mediante ateste da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será iniciado os prazos para recebimento definitivo, liquidação e pagamento do contrato ou da parcela de referência.

7.2.2. A liquidação da despesa será realizada após o recebimento definitivo do objeto, limitando-se ao prazo de pagamento estabelecido ao fornecedor conforme consta no subitem 7.3.1. do Termo de Referência.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de Pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento provisório, nos termos do Item 7.1 e subsequentes deste Termo de Referência.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, sob a titularidade da contratada, conforme Decreto nº. 62.867, de 03 de outubro de 2017.

7.4.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.2.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, culminando com a seleção da proposta de menor preço prevista no art. 33, inciso I da referida Lei.

8.2. A proposta deverá conter indicação de fabricante, marca, procedência do objeto e número do registro ANVISA ou RDC correspondente, observadas as especificações técnicas contidas na tabela do subitem 1.1.

8.2.1. Deverá, se houver, ser informada a referência do produto.

8.3. Para verificar se o objeto ofertado atende às exigências contidas neste Termo de Referência, juntamente com a proposta comercial, deverá ser apresentado o Rótulo do objeto e Ficha Técnica.

8.4. Forma de fornecimento

8.4.1. O fornecimento do objeto será integral mediante emissão de AF (autorização de fornecimento).

8.5. Exigências de habilitação

8.5.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.https://portal.datransparencia.gov.br/ceis](https://portal.datransparencia.gov.br/ceis));

c) Consulta de SANÇÕES do Estado de São Paulo: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx.

8.5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.5.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.5.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.5.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.5.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.6. Habilitação jurídica

8.6.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.6.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.6.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.6.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.6.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.4.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.7.3.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

**TERMO DE REFERÊNCIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.7.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos que estão programados na dotação orçamentária própria reservada na funcional programática 08.01.00 - CO 15, no elemento econômico 3330-31.

Campinas, 1 de abril de 2024.

Lara Paro Dias
Farmacêutica - Coordenadora de Serviço
Matrícula: 307368

Documento assinado eletronicamente por **Lara Paro Dias, COORDENADOR DE SERVIÇO**, em 15/04/2024, às 11:11 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
35E8A701 C4394C28 AC605573 2BF0B4D6

